



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO  
COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR - 6  
**35º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

Rodovia MA 034, km 02, s/n, bairro Olaria, São João dos Patos-MA, CEP: 65.665-000. E-mail: saojoaodospatos35bpm@gmail.com

São João dos Patos - MA, 17 de março de 2023.

Ofício nº 42/2023 – 35º BPM - P/4

**Do:** 1º TEN. QOPM - P/4 do 35º BPM.

**Ao:** Major QOPM Comandante do 35º BPM.

**Assunto:** Termo de Referência.


**Anexo:** Termo de Referência 01/2023.

**Ref.:** nº do Processo 2000/2023

Senhor Ordenador,

Remeto a Vossa Senhoria o Termo de Referência nº 01/2022-35º BPM-P/4, de 17 de março de 2023 para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com vistas ao atendimento das necessidades do preparo da alimentação dos policiais militares do 35º BPM.

Respeitosamente,

  
Maurileno Silva Costa Junior – 1º TEN. QOPM  
P/4 do 35º BPM

RECERS  
EM: 27/03/23



Fernando Jose Lustosa Fernandes  
CMT do 35º BPM  
Mat 13.368 / RG 13.226.11111



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO  
COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR - 6  
**35º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR – P/4**

Rodovia MA 034, Km 02, s/nº, Olaria, CEP 65.665-000, São João dos Patos-MA. Tel (99) 98468-5221. E-mail: sajoaodospatos35bpm@gmail.com

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2023-35º BPM-P/4**

“Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com vistas ao atendimento das necessidades do preparo da alimentação dos policiais militares do 35º BPM”

**SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
MARÇO/2023**

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**1.1 Título do Termo de Referência:** “Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com vistas ao atendimento das necessidades do preparo da alimentação dos policiais militares do 35º BPM”

**1.2 Delimitação do objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com vistas ao atendimento das necessidades do preparo da alimentação dos policiais militares do 35º BPM no que compreende ao serviço diário, da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2023, ficando condicionada a sua eficácia à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.


**1.3 MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços, conforme prevê o artigo 75 da Lei 14.133/21.

**1.4 Estimativa de custos global:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

**1.5 Prazo estipulado:** A partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE), até 31 de dezembro de 2023.

**1.6 Unidade Administrativa responsável pela Coordenação geral do Termo de Referência:** P/4 do 35º BPM – PMMA (Seção de Patrimônio e Aprovisionamento).

### 1.7 Equipe de elaboração:

SEÇÃO	RESPONSÁVEL	CARGO	TELEFONE	ASSINATURA
P/4 do 35º BPM	Maurileno Silva Costa Junior – 1º TEN. QOPM	Chefe do P/4 do 35º BPM	98 98460-6963	

**1.8 Data de elaboração:** 17/03/2023

**1.9 Data prevista para a implantação:** A partir da data de publicação do contrato no DOE/MA.

**1.10 N° da Versão:** 01.

**1.11 Autorização do Gestor:**

  
**FERNANDO JOSÉ LUSTOSA FERNANDES** - Major QOPM  
Ordenador de Despesas do 35º BPM

## 2. JUSTIFICATIVA

A Polícia Militar do Maranhão originada pela Lei nº 21, de 17 de junho de 1836, organizada com base na hierarquia e disciplina, conforme determina o Art. 114 da Constituição Estadual do Estado do Maranhão, possui atualmente 185 anos, tendo sofrido ao longo dos anos diversas modificações, dentre elas a denominação, a estrutura organizacional e o efetivo.

O 35º Batalhão de Polícia Militar foi criada ainda como 6ª CI, pela Lei nº 5.657, de 26 de abril de 1993 com sede em São João dos Patos/MA e passada a categoria de Batalhão através da Medida provisória nº 280, de 15 de junho de 2018. Tem hoje 09 (nove) municípios formando sua circunscrição, com uma população aproximada de 140.000 (cento e quarenta mil) habitantes.

O efetivo existente no 35º BPM é de 170 (cento e setenta e quatro) Policiais Militares para realização do Policiamento Ostensivo de todos os 9 (nove) municípios que compõem a sua área de responsabilidade.

No serviço diário realizado na Sede do Batalhão são utilizados em média 13 (treze) policiais no operacional, distribuídos em COPOM, Guarnições da Rádio Patrulha, Força Tática e Policiamento com motocicletas (Esquadrão Águia). Vale ressaltar que os policiais do serviço administrativo deverão realizar as refeições diárias em suas respectivas residências devido ao valor do orçamento.

O crescimento institucional somado ao aumento do índice de criminalidade obriga a instituição a diminuir o tempo de ausência do policial nas ruas em decorrências das necessidades básicas do ser humano, dentre elas a alimentação.

A necessidade de alimentação é algo premente dentro das necessidades básicas para a realização das atividades, desde físicas até intelectuais.

Sabemos que, na atividade física e intelectual, uma alimentação balanceada são fatores preponderantes para uma melhor qualidade de vida que resultará numa melhor prestação de serviço à sociedade.

A contratação de empresa especializada possibilitará o fornecimento de alimentação aos policiais militares em serviço e trará um aumento da permanência das viaturas operacionais nas ruas realizando sua função principal, o policiamento ostensivo geral.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E CUSTO ESTIMADO**

#### **3.1 Especificações dos serviços**

Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis serão utilizados no preparo do café da manhã (desjejum), almoço e jantar para o serviço diário na Sede do 35º BPM durante o exercício de 2023, a contar da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, ficando condicionada a sua eficácia à publicação de seu extrato no diário oficial do Estado do Maranhão.

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com vistas ao atendimento das necessidades do preparo da alimentação dos policiais militares do 35º BPM foi realizada pelo P/4 do 35º BPM, foi realizado, onde constam as médias de preços de mercado, servindo de parâmetro para os preços dos produtos a serem firmados por meio do processo de dispensa de licitação.

#### **3.2 Da qualidade do serviço**

Todos os itens requisitados devem ser realizados de acordo com as especificações licitadas. Com a finalidade de manter o padrão de qualidade será designado um oficial para ser o Gestor do contrato, o qual será responsável pela fiscalização do cumprimento, bem como da qualidade dos serviços realizados pela empresa vencedora.

#### **3.3 Custo estimado**

A estimativa de gastos, no valor de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em consonância com o Termo de Referência em anexo.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

Os gêneros alimentícios licitados deverão ser entregues no Quartel do 35º BPM em São João dos Patos-MA em quantidades fracionadas conforme planilha de requisição do P/4 do 35º BPM em até 04 (quatro) horas contadas da apresentação da requisição do P/4, inclusive aos finais de semana, com início no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e publicação no Diário Oficial do Estado, sob pena de pagamento de multa prevista em lei.

### **5. ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, uma planilha com quantitativo dos gêneros alimentícios fornecidos no mês, para análise e aprovação do Chefe do P/4 do 35º BPM.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em Conta Corrente informada na proposta vencedora da licitação, por intermédio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser entregue na Unidade Gestora do 35º BPM, para o atesto por

servidor designado pelo Comandante do 35º BPM, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

## **6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

Os gêneros alimentícios serão recebidos pela CONTRATANTE nas quantidades solicitadas, obedecendo às condições do Termo de Referência.

### **6.1 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E MEIOS DE VERIFICAÇÃO**

Quanto aos meios de medição ou verificação, o Gestor de Contrato deverá fazer o acompanhamento, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, devendo ser estabelecido no contrato penalidades para o descumprimento de qualquer item ali contido, bem como garantir que os serviços sejam efetuados conforme planejado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Designar representante para exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos gêneros alimentícios contratados e atestá-los;
- b) Rejeitar qualquer fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência;
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada no fornecimento de gêneros alimentícios;
- d) Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- e) Documentar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato;
- f) Relacionar-se com a contratada através de e-mails, ofícios e outros meios documentados;
- g) Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Termo de Referência, constantes do instrumento contratual, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Organizar, manter e administrar os recursos materiais e humanos, na quantidade necessária para garantia do fornecimento dos produtos licitados, sendo de sua inteira responsabilidade, os pagamentos devidos aos funcionários e seus fornecedores de matéria prima, necessários ao fiel cumprimento da obrigação;
- b) Tomar providências imediatas para sanar problemas que comprometam a prestação, fornecendo e/ou repondo, sem ônus para a CONTRATANTE, os materiais constantes nos anexos deste Termo, necessários ao cumprimento da obrigação;
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao objeto da contratação;

- d) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos produtos, objeto da contratação;
- f) Emitir planilha mensal que permita ao Fiscal do Contrato a conferência comparativa das quantidades solicitadas e fornecidas do objeto do contrato;
- g) Apresentar Nota Fiscal, em duas vias, discriminando em separado todos os gêneros alimentícios fornecidos no período;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à CONTRATANTE;
- i) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato dela decorrente;
- j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

## **9. DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado até o dia 31 de dezembro de 2023.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações citadas;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos já citados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos citados, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pelo Órgão Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

11.2. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

11.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite da apresentação das propostas, podendo, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o indicado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculados pelo IBGE. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **12. DO FISCAL DO CONTRATO**

Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pela contratante, o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

## **13. DA VALIDADE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O contrato terá validade da data de sua assinatura e será pago a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, sendo o serviço iniciado de forma imediatamente após a assinatura, conforme planilha de necessidades de serviços (Anexo I), findando assim o contrato no último serviço e na data de pagamento da última nota fiscal.

13.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do orçamento do 35º BPM, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

**EXERCÍCIO:** 2023

**UNIDADE GESTORA:** 190.123

**PROGRAMA:** 0577 – MAIS SEGURANÇA

**AÇÃO:** 4700 - PREVENCAO DO CRIME

**SUBAÇÃO:** 11888 – MATERIAL DE CONSUMO

**REGIÃO:** SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

**PLANO INTERNO:** PRVC6CISAOJ

**FONTE:** 101

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30

**VALOR TOTAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

## **14. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pela CONTRATADA no Quartel do 35º BPM situado na Rodovia MA 034, km 02, s/nº, Conjunto IPem, Bairro Olaria, São João dos Patos/MA em quantidades fracionadas conforme requisição do Chefe do P/4 do 35º BPM, em até 4 (quatro) horas a

partir da apresentação da requisição, em dias úteis e finais de semanas, de acordo com as quantidades e discriminações contidas nos anexos do Termo de Referência.

### 15. PREPARO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO.

O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, será feito por pessoal especializado em nutrição, que obedecerá às técnicas de culinária e os padrões de higiene, diariamente, nas especificações e quantidades descritas na tabela abaixo, na cozinha do 35º BPM, e pronta no refeitório do 35º BPM em self-service que contenha no mínimo, 04 (quatro) compartimentos separados. A salada, a farofa e a sobremesa deverão ser acondicionadas em recipientes separados e apropriados.

As refeições, almoço e jantar deverão ser preparadas e servidas com as variedades que compreendem a alimentação de entrada, principal, acompanhamentos, suco e sobremesa, obedecendo às quantidades proteicas estabelecidas para a alimentação de cada policial militar.

O Café da manhã deverá ser preparado e servido nas quantidades descritas no quadro abaixo e serão à base de café, leite, achocolatado, sucos, cuscuz, caldos, bolos, tortas, biscoitos, pães, queijo, presunto, mortadela, frutas, etc., de modo que tenha seja servido sempre com mais de uma opção para cada policial militar de serviço.

Os alimentos preparados e não consumidos em uma refeição, ainda que tenham sido processados não poderão ser reutilizados em nenhuma hipótese para alimentação humana.

PREVISÃO DE EFETIVO DIÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO			
Refeição	Café da manhã	Almoço (refeição, suco e sobremesa)	Jantar (refeição, suco e sobremesa)
Efetivo	08 PMs	08 PMs	08 PMs

Nº Item	Refeição	QUANTIDADE – MÊS/2023					
		JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Café	240	240	240	240	240	240
02	Almoço	240	240	240	240	240	240
03	Janta	240	240	240	240	240	240
Total Geral		720	720	720	720	720	720

OBS: Valores de referência segundo pesquisa no município de São João dos Patos-MA, correspondente a R\$ 16,00 para o almoço, R\$ 16,00 para a janta e R\$ 5,03 para o café

### 16. ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO E RECEITAS

A fim de evitar a repetição das refeições, serão elaborados pelo P/4 do 35º BPM, cardápios semanais, observando as técnicas nutricionais, de modo a oferecer opções variadas, principalmente no que se refere ao fornecimento de carne bovina, carne suína e frango no preparo da alimentação dos Policiais Militares do 35º BPM.

### 17. FONTE DE PESQUISA

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, 1988;
- b) Constituição do Estado do Maranhão;
- c) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021;
- e) Decreto nº 28.815, de 10 de janeiro de 2013.
- f) Decreto nº 11.317 de 29/12/2022;
- g) Decreto nº 38.134 de 06/03/2023;
- h) Decreto nº 38.135 de 06/03/2023;
- i) Decreto nº 38.136 de 06/03/2023;
- j) Decreto nº 38.137 de 06/03/2023;

- k) Decreto nº 38.138 de 06/03/2023;
- l) Decreto nº 38.186 de 23/03/2023;
- m) INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022;
- n) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021;
- o) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021;
- p) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022;
- q) E-book Termo de Referência na Administração Pública, Cláudio Guida de Sousa. Escola do Governo do Maranhão, através do site: <https://ead.egma.ma.gov.br/>
- r) Guia Prático para Elaboração de Projeto Básico, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação e Integração - SEATI, através do site: [www.seati.ma.gov.br](http://www.seati.ma.gov.br).

Quartel do 35º BPM em São João dos Patos-MA, 17 de março de 2023.



Maurileno Silva **Costa Júnior** – 1º Tenente QOPM  
P/4 do 35º BPM

**APROVO O PRESENTE TERMO NA FORMA DA LEI**

Em 17 / 07 / 2023



**FERNANDO JOSÉ LUSTOSA FERNANDES** - Major QOPM  
← Ordenador de Despesas do 35º BPM

ANEXO I - PLANILHA DE NECESSIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE NECESSIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Achocolatado	Emb - 400 - Grs.	50
2	Açúcar	1 - Kg	120
3	Alho	1 - Kg	50
4	Arroz	Emb - 5 - Kgs.	150
5	Banana	1 - Dz	60
6	Batata	1 - Kg	60
7	Batata - Tipo: inglesa;	1 - Kg	60
8	Beterraba	1 - Kg	60
9	Biscoito	Emb - 400 - Grs.	30
10	Carne - Origem: suína; Corte: bisteca de porco;	1 - Kg	35
11	Café - Tipo: em pó, tradicional, torrado e moído;	Emb - 250 - Grs.	120
12	Carne - Origem: bovina; Corte: sem osso;	1 - Kg	300
13	Carne - Origem: bovina; Corte: peito bovino, com osso;	1 - Kg	300
14	Carne - Origem: bovina; Peso: 1 quilo; Tipo: moída.	1 - Kg	80
15	Cebola	1 - Kg	85
16	Cenoura	1 - Kg	85
17	Especiaria / condimento - Tipo: coloral.	Emb - 500 - Grs.	55
18	Especiaria / condimento - Tipo: extrato de tomate	Emb - 340 - Grs.	120
19	Farinha - Origem: mandioca; Cor: branca;	1 - Kg	42
20	Feijão	Pct. - 1 - Kg	190
21	Arroz - Tipo: Foção de arroz;	Pct. - 500 - Grs.	140
22	Milho - Tipo: Foção de milho;	Emb - 500 - Grs.	140
23	Carne - Origem: frango; Corte: inteiro, com miúdos;	1 - Kg	280
24	Leite - Origem: vaca; Apresentação: pó desnatado.	Emb - 200 - Grs.	400
25	Limão	1 - Kg	65
26	Linguiça - Tipo: calabresa.	1 - Kg	90
27	Linguiça - Tipo: toscana.	1 - Kg	70
28	Macarrão - Tipo: espaguete.	Emb - 500 - Grs.	150
29	Maionese	Emb - 500 - Grs.	40
30	Melancia	1 - Kg	40
31	Ovo - Espécie: galinha; Cor: branca.	Cx - 30 - Un.	100
32	Óleo - Tipo: de milho.	Emb - 900 - Mls.	50
33	Pepino	1 - Kg	45
34	Pimentão	1 - Kg	50
35	Presunto	1 - Kg	40
36	Hortaliça (frescos) - Tipo: repolho.	1 - Kg	40
37	Queijo - Tipo: muçarela.	1 - Kg	30
38	Sal - Tipo: refinado.	Pct. - 1 - Kg	25
39	Sardinha - Tipo: de óleo.	Lt. - 125 - Mg	160

40	Farinha - Origem: mandioca.	1 - Kg	70
41	Tempero pronto - Tipo: de alho e sal.	Pct. - 200 - Gr	60
42	Tomate	1 - Kg	90
43	vinagre - Tipo: tinto ou branco.	1 - Un.	51

Quartel do 35° BPM em São João dos Patos-MA, 17 de março de 2023.



Maurileno Silva **Costa Júnior** - 1º Ten. QOPM

Chefe do P/4 do 35° BPM